

INJUSTIÇA, RESENTIMENTO E LIBERDADE: A EXPERIÊNCIA DO MÉTODO APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS¹

Gilmar Siqueira²

Lafayette Pozzoli³

Rogério Cangussu Dantas Cachichi⁴

Resumo: O objetivo do artigo é refletir sobre a relação injustiça, ressentimento e liberdade tendo por base o chamado *Método APAC*. Um método humanizador que procura superar o ressentimento, fruto do encarceramento, e, com isso, reinserir o apenado novamente dentro da vida social. Dentro do *espírito* do Método APAC o presente artigo utiliza-se de uma análise alicerçada na literatura e em escritores literários para apresentar questões como o sofrimento, a injustiça e o ressentimento. Por fim, afirma-se que Método APAC percebe o apenado como uma

¹ Na construção do presente artigo tivemos as contribuições do Professor Doutor Ivanaldo Santos (*in memoriam*) quando de sua estada no Univem, Marília, até julho de 2019, realizando uma pesquisa de Pós-Doutorado.

² Mestrando no Mestrado em Direito do Univem. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Integrante do Grupo de Pesquisa GP CERTOS Grupo de Estudos e Pesquisas, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

³ Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università "La Sapienza", Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professor na Faculdade de Direito e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Foi Coordenador e professor no Mestrado em Direito e Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM – Marília – SP. Advogado.

⁴ Mestre em direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM/Fundação. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1996). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (1999-2000). Graduado em Filosofia (UEL). Magistrado Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR.

pessoa que cometeu um crime e, por isso, deve pagar sua dívida com a sociedade, mas um ser humano que necessita de uma oportunidade para apresentar, para o conjunto social, suas potencialidades.

Palavras-Chave: Injustiça; Ressentimento; Liberdade; Método APAC.

INJUSTICE, RESENTMENT AND LIBERTY: THE APAC METHOD'S EXPERIENCE WITH RESOCIALIZATION OF CONDEMNED

Abstract: The purpose of the article is to reflect about the relation between injustice, resentment and liberty on the basis of the called *APAC Method*. A humanizing method that tries to overcome the resentment, fruit of incarceration, and, with that, reinsert again the condemned in the social life. Inside the APAC Method's *spirit* the present article utilizes an analysis based on literature and literature's writers in order to present questions like suffering, injustice and resentment. At the end, it affirms that the APAC Method understands the condemned as a person who commits a crime and, because of that, needs to pay his debt with society, but a human being who needs an opportunity to present, to the social medium, his potentialities.

Keywords: Injustice; Resentment; Liberty; APAC Method.

INTRODUÇÃO



um tempo em que a visão de mundo parece ter sido tecida por ideias sobre ideias, em que a realidade já não tem um sentido por si mesma, mas – de novo – pelas ideias formadas a partir dela, urge voltar aos elementos mais básicos: a terra, o

sangue e as lágrimas. Assim fizeram poetas como Federico García Lorca e Luis Rosales.

O problema central desse texto gravita em torno da relação entre liberdade e ressentimento no contexto do atual sistema prisional brasileiro, que, em muitos casos, possibilita o aumento do ressentimento do que a consciência do próprio erro e a liberdade de arrepender-se.

Diante disso, o objetivo do artigo é refletir sobre a relação injustiça, ressentimento e liberdade tendo por base o chamado *Método APAC*. Um método humanizador que procura superar o ressentimento, fruto do encarceramento, e, com isso, reinserir o apenado novamente dentro da vida social.

É preciso esclarecer que a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) nasceu no início da década de 1970, em São José dos Campos, São Paulo, através de um grupo de voluntários cristãos, sob a coordenação do advogado e jornalista Mário Ottoboni, no presídio Humaitá. Inicialmente tratava-se de uma associação que prestava apenas serviços religiosos, na perspectiva cristã, aos presos e seus familiares. Logo em seguida tornou-se uma associação civil, de base ecumênica e aberta a todas as religiões e a pessoas não-religiosas, que tem por missão promover a recuperação e a inserção social de presos dentro do sistema penal. Salienta-se que, até os dias atuais, existe um *forte papel da religião* (UNIOR, 2009) tanto na motivação dos voluntários, oriundos, na sua maioria, de igrejas cristãs, como também dos apenados e das famílias dos apenados em busca pela reinserção social.

O público alvo da APAC é especialmente apenados com penas leves, com possibilidade de reinserção social. A APAC evita trabalhar com líderes de facções criminosas, pessoas ligadas a grupos terroristas, psicopatas e outras categorias semelhantes. Ela está organizada principalmente no Sudeste do Brasil, mas encontra-se num processo de expansão pelo Nordeste, como, por exemplo, o interior do Ceará. (SÁ, 2012).

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder judiciário e do executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. A meta central da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, geralmente vinculado a algum trabalho pastoral das religiões, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, a proteção da sociedade, e o socorro às vítimas. Na APAC os apenados são chamados de *recuperandos* e são corresponsáveis por sua recuperação. A presença de voluntários é fundamental oferecendo aos recuperandos a assistência espiritual, médica, psicológica, social, artística e jurídica. Dentro da APAC a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte os funcionários dos complexos penitenciários e os voluntários que trabalham na associação. A ideia é que esse trabalho seja feito sem a necessidade da presença de policiais, sejam civis ou militares, ou agentes penitenciários. (OTTOBONI, 2001).

Na APAC as famílias são respeitadas e coparticipes da recuperação. Através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares, a APAC tenta, em certo sentido, reatar os laços entre recuperandos e seus familiares. Em linhas gerais, o propósito da APAC é que o cumprimento da pena seja individualizado. Por isso, as APAC são pequenas unidades, construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem sua pena. São unidades idealizadas para receber no máximo 200 recuperandos.

A princípio, um presídio que aplica a metodologia APAC

é mais vantajoso para o Estado, visto que um preso na APAC custa um terço do valor gasto no sistema penitenciário comum. Além disso, a construção de uma APAC é muito mais barata que a construção de um presídio.

Dentro do *espírito* do Método APAC, ou seja, o uso da arte, da literatura e de outras produções humanas para a promoção do processo de reinserção do apenado, o presente artigo utiliza-se de uma análise alicerçada na literatura e em escritores literários para apresentar, na perspectiva do próprio Método APAC, questões como o sofrimento, a injustiça e o ressentimento.

O artigo é dividido em quatro partes, sendo elas: 1. O sofrimento como mistério e necessidade; 2. A injustiça e o ressentimento; 3. O sistema prisional brasileiro alimenta a injustiça e o ressentimento; 4. A liberdade e o arrependimento: a experiência do Método APAC.

Por fim, a título de conclusão, afirma-se que o Método APAC ainda está em processo de construção. Trata-se de um método, de reinserção de apenados na vida social, incompleto que, por isso mesmo, necessita de novos aportes teóricos, culturais, jurídicos e éticos. Apesar do grau de *incompletude*, é um método que tem obtido, onde foi colocado em efetiva prática, bons resultados no processo de reinserção social dos apenados e de suas respectivas famílias. Um método humanizador que percebe o apenado como uma pessoa que cometeu um crime e, por isso, deve pagar sua dívida com a sociedade, mas um ser humano que necessita, como todos os membros da espécie humana, de uma oportunidade para apresentar, para o conjunto social, suas potencialidades.

1. O SOFRIMENTO COMO MISTÉRIO E NECESSIDADE

Em linhas gerais, não se entende por que coisas ruins acontecem a pessoas boas, não se entende como determinados

golpes parecem vir como um *castigo* sabe-se lá de onde e, mesmo a ideia desse *castigo*, parece absurda. Esse mistério é ainda maior quando alguém próximo, um ente querido, sofre muito: o sofrimento do amado é terrível. É terrível porque, ao que parece, existe um sentimento de certa *injustiça* diante do sofrimento de uma pessoa amada, mas é ainda pior porque, além desse sentimento, em muitos aspectos, fica-se impotente, cansado, inconformado e até raiva. Existe um processo de resistência em admitir que o sofrimento incomoda, se resiste em admitir que existem uma espécie de *maus sentimentos*. Nesse sentido, o poema de Álvaro de Campos é bem relevador. Lê-se nesse poema:

Nunca conheci quem tivesse levado porrada.
Todos os meus conhecidos têm sido campeões em tudo.
[...]
Toda a gente que eu conheço e que fala comigo
Nunca teve um ato ridículo, nunca sofreu enxovalho,
Nunca foi senão príncipe - todos eles príncipes - na vida ...
[...] (CAMPOS, 1972, p. 418).

A própria pessoa busca ocultar suas vicissitudes. Elas são guardadas no recôndito do ser. Assim é que se nega o incômodo que o próximo impõe; não aquele próximo geral, mas aquele outro que está realmente perto, que respira, que clama atenção; logo mais fácil é ter *bons sentimentos* pela humanidade do que pelo próximo. Sobre essa temática, Gustavo Corção (2017, p. 122), esclarece:

O próximo é deveras intolerável. Sua espessa concretude, seu rosto, seus músculos, seu bigode, nos impelem a derivar nossos bons sentimentos para coisas mais puras e elevadas. Voltamos para a espécie humana, para ideais e causas sagradas. É mais fácil dedicar horas de interesse pelos longínquos oprimidos da Polônia, pelas crianças desnutridas da Grécia. É mais fácil querer bem à humanidade em peso do que ao vizinho que ouve o radioteatro. É mais amplo, mais generoso, falar num microfone virado para o porvir, atirando palavras para um turbilhão de ouvidos que ainda não nasceram, do que entrar num quarto cheirando a remédio e a suor.

Em tese, esses supostos sentimentos pelas crianças desnutridas da Grécia, como no exemplo de Corção, têm algo de sincero. Mas a sinceridade não corresponde sempre à verdade, como disse Luis Rosales (1988, p. 24): “porque nada me enganou tanto como minha sinceridade”⁵. O autêntico amor ao próximo, o que obriga a agir e não a sentir (às vezes até independentemente dos sofrimentos), é concreto. Isso acontece porque traz consigo o elemento de compadecimento, como advertiu Unamuno (2007, p. 151):

Porque os homens só se amam com amor espiritual quando sofreram juntos uma mesma dor, quando araram durante algum tempo a terra pedregosa atados ao mesmo jugo de uma dor comum. Então se conheceram e se sentiram, e se con-sentiram em sua comum miséria, se compadeceram e se amaram. Porque amar é compadecer, e se aos corpos lhes une o gozo, une as almas a pena⁶.

Compadecer significa, precisamente, *padecer junto* – ao lado – de uma pessoa concreta; não necessariamente passar pelo mesmo sofrimento que ela, embora isso também seja comum, mas ao menos acompanhar de perto a sua agonia, como Guerásim acompanhou a de Ivan Ilitch, na novela de Tolstói (1997).

E quem vê o sofrimento do outro, aquela miséria tão próxima, é *testemunha* de que a dor pode obrigar o ser humano a fazer e dizer coisas horríveis, coisas que ninguém faria ou diria em circunstâncias normais. Mas é igualmente testemunha de que, uma vez passado o transe daquele sofrimento, o convalescente emerge, de algum modo, mais maduro ou, quando menos, resignado. Como adverte Léon Bloy (2000, p. 47):

Resistimo-nos a crer que a dor é completamente necessária; se

⁵ Tradução livre do original: “porque nada me ha engañado tanto como mi sinceridad”.

⁶ Tradução livre do original: “Porque los hombres sólo se aman con amor espiritual cuando han sufrido juntos un mismo dolor, cuando araron durante algún tiempo la tierra pedregosa uncidos al mismo yugo de un dolor común. Entonces se conocieron y se sintieron, y se co-sintieron en su común miseria, se compadecieron y se amaron. Porque amar es compadecer, y si a los cuerpos les une el goce, úneles a las almas la pena.”

equivocam os que afirmam que a dor é útil. A utilidade tem sempre carácter adjetivo e contingente, mas a dor é necessária. É a espinha dorsal, a medula da vida moral. O amor se reconhece nesse sinal e quando esse sinal falta, o amor não é mais que a prostituição da força ou da beleza. Alguém me ama quando esse alguém aceita sofrer por mim ou por minha causa. Em outro caso, esse alguém que pretende amar-me não é senão um usurário sentimental que deseja estabelecer seu ruim negócio em meu coração⁷.

Os que conviveram com a dor, seja na própria carne, seja a de um ente querido, oferecem o testemunho de sua necessidade como um elemento purificador na vida humana. Geralmente se têm mais facilidade de aproximação com quem está a sofrer do que com quem está contente, porque de algum modo existe uma maior identificação com o sofrimento alheio do que com a alegria. De um lado, o sofrimento incomoda mais, da alegria não se pode sempre participar; no sofrimento, por outro lado, uma pessoa se torna partícipe do sofrimento alheio nem que seja apenas por ouvi-lo da boca de quem sofre.

A indiferença é a surdez diante do sofrimento. Ela pode ser um sinal de que o indiferente teme sofrer, teme perguntar a si a razão de tamanho sofrimento; de balde, não encontrará a resposta. Ele intui que, ao se abrir para a dor alheia, dará um passo em direção ao abismo. Então prefere ficar quieto e olvidar. Mas o sofrimento, conforme reiterado neste artigo, é incômodo; e para esse incômodo o indiferente precisa encontrar uma solução, nem que seja a de fugir do mendigo que vem lhe pedir dinheiro para depois dizer que “o Estado devia fazer algo por essas pessoas”.

⁷ Tradução livre do original: “Nos resistimos a creer que el dolor es completamente necesario; desbarran quienes afirman que el dolor es útil. La utilidad tiene siempre carácter adjetivo y contingente, mas el dolor es necesario. Es la espinha dorsal, la médula de la vida moral. El amor se reconoce en esa señal y cuando esa señal falta, el amor no es más que la prostitución de la fuerza o de la belleza. Alguien me ama cuando ese alguien acepta sufrir por mí o por mi causa. En otro caso, ese alguien que pretende amarme no es sino un usurero sentimental que desea establecer su ruin negocio en mi corazón.”

2. A INJUSTIÇA E O RESENTIMENTO

A injustiça é fonte de dor para os que a sofrem e de indignação para os que dela tomam conhecimento. Na injustiça uma pessoa pode perder seus bens, sua honra e até mesmo sua vida. E isso sem qualquer motivo. Alguém simplesmente aparece e lhe toma algo de precioso sem que ela possa reagir, sem que ela saiba como reagir. Como adverte Leonardo Castellani (1978, p. 349):

Uma injustiça não reparada é uma coisa imortal. Provoca naturalmente no homem o desejo de vingança, para restabelecer o equilíbrio rompido; ou bem a propensão a responder com outra injustiça; propensão que pode chegar até a perversidade, através do afeto a que chamam hoje ressentimento⁸.

Eis um exemplo concreto: havia um homem que vivia numa grande cidade inglesa no século XIX e que frequentava uma congregação religiosa chamada *Lantern Yard*. Ali fixou raízes, tinha amigos e logo se casaria. Mas houve repentinamente um furto e sua vida mudou por completo: acusaram-no de ter furtado dinheiro de um moribundo de sua própria congregação e, para piorar as coisas, um dos primeiros que acusaram o homem do presente exemplo era o melhor amigo dele e verdadeiro autor do crime. Os membros da congregação religiosa, que não acreditavam na *justiça dos homens*, decidiram sobre a culpabilidade pela sorte e o inocente foi considerado culpado. Num só golpe perdeu os fundamentos de sua vida, as únicas esperanças que tinha e buscou o exílio. O homem deste exemplo é *Silas Marner*, personagem do romance homônimo da escritora inglesa Mary Ann Evans. (ELIOT, 1909, p. 13-14):

Parecia-lhe que o Poder em que havia confiado inutilmente pelas ruas e nas reuniões piedosas estava muito longe daquela

⁸ Tradução livre do original: “Una injusticia no reparada es una cosa inmortal. Provoca naturalmente en el hombre el deseo de venganza, para restablecer el roto equilibrio; o bien la propensión a responder con otra injusticia; propensión que puede llegar hasta la perversidad, a través del afecto a que llaman hoy resentimiento.”

terra em que ele buscou refúgio, onde as pessoas viviam em despreocupada abundância, sem saber nem necessitar nada daquela confiança que, para ele, se transformara em amargura. A modesta luz que Marner possuía estendia tão pouco seus raios que a fé desenganada era uma cortina densa o bastante para ocultá-lo na escuridão da noite.⁹

Silas Marner não teve quem o defendesse. Antes o contrário: os piores golpes foram dados por aqueles que pensava serem as pessoas mais próximas: seu melhor amigo, e o próprio Deus. A única coisa que pôde fazer foi entregar-se à raiva e à amargura. Sobre essa questão, Leonardo Castellani (1978, p. 352) afirma:

Um golpe grande que careça do adequado lenitivo pode desmoralizar para sempre um homem, intimidá-lo, anulá-lo – e ainda amargá-lo e pervertê-lo. Esse é seu efeito natural. Recordemos o Silas Marner da grande romancista inglesa Maria Evans¹⁰.

O personagem Silas Marner então, exilado, começou a fazer a única coisa que podia: trabalhar. Encontrou trabalho de tecelão na nova cidade e passou a viver apenas para satisfazer suas necessidades mais básicas. Esqueceu-se dos amigos, daquele Deus que lhe apresentaram e dos sonhos. Sua dor continuava e aos poucos o tornava mais amargo; mas, sem remédio, só pôde dedicar-se incansavelmente ao trabalho. No entanto, o trabalho como fim em si mesmo é insuficiente ao ser humano; sem um Deus ou qualquer pessoa para se sacrificar, Silas Marner precisou logo encontrar um novo ídolo:

Agora, pela primeira vez em sua vida, ele tinha cinco brilhantes

⁹ Tradução livre do original: “It seemed to him that the Power he had vainly trusted in among the streets and at the prayer-meetings, was very far away from this land in which he had taken refuge, where men lived in careless abundance, knowing and needing nothing of that trust, which, for him, had been turned to bitterness. The little light he possessed spread its beams so narrowly, that frustrated belief was a curtain broad enough to create for him the blackness of night.”

¹⁰ Tradução livre do original: “Un golpe grande que carezca del adecuado lenitivo puede desmoralizar para siempre a un hombre, intimidarlo, anularlo – y aun amargarlo y pervertirlo. Ése es su efecto natural. Recordemos al Silas Marner de la gran novelista inglesa María Evans”.

moedas em suas mãos; não havia ninguém com quem compartilhar, e ele tampouco amava ninguém para oferecer uma parte. Mas que eram as moedas para ele que não via nada além dos incontáveis dias de tecelagem? Era desnecessário fazer essa pergunta, pois era agradável senti-las na palma da mão, e ver seu brilho, que lhe pertenciam: era outro elemento da vida, como a tecelagem e a satisfação da fome, subsistindo bem longe da vida de crença e amor da qual ele fora apartado. As mãos do tecelão conheceram o tato do dinheiro ganhado com trabalho duro antes mesmo que elas terminassem de crescer; durante vinte anos um dinheiro misterioso fora para ele símbolo dos bens terrenos e objeto imediato de duro trabalho. Importava-lhe muito pouco nos anos em que cada centavo tinha para ele uma finalidade; porque então o que contava era aquela *finalidade*. Mas agora, quando as finalidades haviam desaparecido, o costume de olhar o dinheiro e de tê-lo na mão com um sentimento de esforço realizado criava um terreno profundo o bastante como para que crescessem as sementes do desejo; e, ao entardecer, enquanto Silas caminhava até sua casa através dos campos, tirava o dinheiro do bolso e pensava que ainda brilhava mais ao aumentarem as trevas ao seu redor.¹¹ (ELIOT, 1909, p.14).

O personagem de Silas Marner tornara-se um avaro. Aqui é preciso esclarecer dois pontos: o primeiro é que a avareza não é um sinônimo de riqueza ou de opulência, mas de desejo do dinheiro por si mesmo, como se as moedas causassem um tal

¹¹ Tradução livre do original: “Now, for the first time in his life, he had five bright guineas put into his hand; no man expected a share of them, and he loved no man that he should offer him a share. But what were the guineas to him who saw no vista beyond countless days of weaving? It was needless for him to ask that, for it was pleasant to him to feel them in his palm, and look at their bright faces, which were all his own: it was another element of life, like the weaving and the satisfaction of hunger, subsisting quite aloof from the life of belief and love from which he had been cut off. The weaver’s hand had known the touch of hard-won money even before the palm had grown to its full breadth; for twenty years, mysterious money had stood to him as the symbol of earthly good, and the immediate object of toil. He had seemed to love it little in the years when every penny had its purpose for him; for he loved the *purpose* then. But now, when all purpose was gone, that habit of looking towards the money and grasping it with a sense of fulfilled effort made a loam that was deep enough for the seeds of desire; and as Silas walked homeward across the fields in the twilight, he drew out the money and thought it was brighter in the gathering gloom.”

gozo ao que as possuísse, mesmo ele a viver como miserável (é exatamente o caso de Silas Marner, como mostra sua criadora); o segundo ponto é que Silas Marner, sendo o retrato da avareza, não deixou de ser um homem concreto, isto é, a escritora não o transformou num símbolo nem numa caricatura, mas mostrou que qualquer pessoa poderia tornar-se como ele se tivesse uma ferida parecida. Leonardo Castellani (1978, p. 354) conta qual é o único remédio para esse rancor ulcerado:

Esta septicemia não tem mais penicilina que uma grande injeção de amor tão tremenda que só é possível pela Fé e pela Graça – ajudados de intermediários humanos, como costuma Deus fazer suas coisas. “Deus e ajuda”, como dizem na Espanha¹².

Numa noite, Silas Marner precisou sair e deixou a porta de casa aberta; um ladrão entrou e roubou suas moedas de outro. Ele ficou perdido, desesperado. Recebeu o segundo grande golpe na vida, maior e mais duro que o primeiro cuja ferida ainda permanecia aberta. No entanto, pouco tempo depois, o remédio apareceu. Noutra noite, metido em suas cavilações, ele não viu que uma pequena menina entrou pela porta de sua casa e deitou perto do fogo. A pequena tinha os cabelos dourados e Silas Marner, que era míope, quando avistou aquele brilho dourado perto da lareira, pensou que o ouro voltara como saíra. E, de certa forma, era verdade. Silas passou então a cuidar da menina, da qual se tornou pai. E a ferida cicatrizou porque, segundo Castellani (1978, p. 352):

Neste grande remédio do veneno da injustiça, que é afogá-la no amor, se cumpre talvez a promessa de Cristo a seus discípulos: “Et si mortiferum quid biberint, nihil eis nocebit”. Bebereis venenos e não vos farão nenhum dano. O ressentimento é literalmente um veneno¹³.

¹² Tradução livre do original: “Esta septicemia no tiene más penicilina que una gran inyección de amor tan tremenda que sólo es posible por la Fe y por la Gracia – ayudados de intermediarios humanos, como suele Dios hacer sus cosas. ‘Dios y ayuda’, como dicen en España.”

¹³ Tradução livre do original: “En este gran remedio del veneno de la injusticia, que es ahogarla en el amor, se cumple quizá la promesa de Cristo a sus discípulos: ‘Et si

Silas Marner só conseguiu curar-se pelo sacrifício, pela doação, pelo autêntico amor ao próximo que lhe inspirou a menina órfã e completamente desamparada. Ele já sofrera demais para que pudesse deixar que uma pobre criança também sofresse.

3. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ALIMENTA A INJUSTIÇA E O RESENTIMENTO

A meta da pena criminal é fazer, *a priori*, com que o sentenciado pague pelo erro cometido. A pena, portanto, envolve uma retribuição e uma expiação do crime. Mas envolve mais: porque, expiar a falta cometida e buscar o que se entende por ressocialização significa, na prática, que o sentenciado se arrependa de seu erro; para isso, ele precisa antes compreender que cometeu um erro e aceitar todas as suas consequências, inclusive a punição.

Por isso a *Lei de Execução Penal*, em seu artigo 1º, dispõe que o objetivo da execução penal é “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Justamente por buscar proporcionar essas condições é que, conforme o artigo 3º do mesmo dispositivo, “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. No entanto, como comenta Santos (2011, p. 37), esses direitos nem sempre foram assegurados na prática e houve necessidade de se criarem mais normais ainda:

Também foi preciso uma norma para indicar que o preso tem direito à assistência jurídica, ou seja, tem direito a acompanhamento de seu processo e, por certo, de receber tratamento digno e julgamento justo nos incidentes de execução. Foi necessário esclarecer que ao preso é dado o direito à assistência educacional, no mínimo para sua alfabetização, além de assistência

mortiferum quid biberint, nihil eis nocebit’. Beberéis venenos y no os harán ningún daño. El resentimiento es literalmente un veneno.”

social e religiosa, para que não perca a relação com o mundo exterior e possa se preparar para o melhor convívio social, após terminada sua passagem pela prisão. Ora, essas pessoas, mesmo presas ou internadas, são seres humanos normais, como os que estão em liberdade, e, portanto, gozando dos mesmos direitos, por isso não seria necessária uma Lei para contemplar a assistência proclamada.

Apesar de tudo isso, após mais de uma década como Juiz de Execução Penal, o dia a dia me ensinou que a Lei foi boa e necessária. Afinal, como já dito, existe uma cultura de que o preso não pode ter ou receber certo tipo de assistência, sendo que, por vezes e pelo fato de isso persistir por anos a fio, se chega a pensar que o correto é o abandono. Daí ser surpreendente quando alguém lembra que o preso também é gente e não pode ser tratado como animal irracional.

Que a pena tenha por função fazer com que o sentenciado se arrependa, assuma responsabilidade por seus erros e assim possa voltar ao convívio social não significa que ele deva ser tratado como um objetivo, como uma criatura menos que humana. Antes ao contrário: precisamente por ser humano é que o sentenciado cometeu um crime, precisar pagar por ele e também precisa que lhe seja dada a possibilidade de se arrepender e ser perdoado. As ideias de punição e ressocialização não são antagônicas, mas antes complementares.

Trata-se de uma fraude social não cuidar da socialização da pessoa que errou e que, por isso, foi privada da liberdade. É um embuste contra a sociedade ludibriada com o elevado índice de reincidência e com o crime organizado nos presídios, atemorizando a própria polícia. (OTTOBONI, 2004, p. 96).

Quando o condenado tem seus direitos mais básicos violados e é *depositado* no cárcere como se a sociedade – pelas mãos do Estado – quisesse mesmo se livrar dele, então a ideia mesma de recuperação, arrependimento e perdão se tornam impensáveis e impossíveis na prática. A insatisfação com o sistema penal vigente no Brasil foi afirmada pelo mesmo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, no RE n.º580.252/MS fixado, para o tema 365 da repercussão geral, segundo o qual:

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema

normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. (BRASIL, 2017).

Na prática, aquilo que mais repugna a sociedade e viola a harmonia do convívio entre os seres humanos em todas as circunstâncias, é precisamente o que ocorre no interior do cárcere. No sistema penal vigente, por exemplo, a “droga entra normalmente e, às vezes, por meio da segurança e dos funcionários, justamente aqueles que deveriam proibir que isso acontecesse” (OTTOBONI, 2001, p. 23); nas cadeias, portanto, há corrupção, droga (FERREIRA, 2017, p. 27). Contraditoriamente, as famílias dos sentenciados sofrem humilhações ao passar pelo sistema de revista íntima que, por sua vez, têm por objetivo evitar a entrada de drogas e objetos proibidos. Também a violência está presente dentro das prisões: a “tortura é comum, o pau-de-arara funciona normalmente, a cela forte leva à loucura ou à tuberculose” (OTTOBONI, 2001, p. 24). Sobre essa grave situação, Ferreira (2017, p. 25) menciona:

[...] em alguns ambientes prisionais, a situação é ainda mais grave. A qualquer hora do dia ou da noite, chegam presos bêbados, doentes, machucados, sujos, etc. Soma-se a tudo isso, a companhia dos insetos, dos ratos e das baratas, que saem dos esgotos à procura dos restos de alimentos.

O preso, em decorrência do crime cometido e da sentença penal recebida, já está numa situação extrema de vida. Ele cometeu um erro, provavelmente prejudicou alguém, e, por isso, teve sua liberdade tolhida. Então, quando ingressa num sistema de cumprimento de pena em que o cenário promove antes sua piora do que qualquer melhora, não se pode esperar ressocialização nem muito menos arrependimento. A mentira e a falsidade estão presentes dentro do sistema carcerário atual: “tudo é falsificado na cadeia” (OTTOBONI, 2001, p. 25). E assim não pode

haver confiança, conforme relato de um preso colhido por Ferreira (2017, p. 29): “não confio em ninguém e acredito que ninguém confia em mim”. Neste ponto, vale citar os conselhos que Dom Quijote deu a seu escudeiro Sancho Panza quando este partiria como governador da ilha Baratária:

Ao que castigarás com obras não trates mal com palavras, pois lhe basta ao desditado a pena do suplício, sem o acréscimo das más razões. Ao culpado que cair sob a tua jurisdição considera-o homem miserável, sujeito às condições de nossa depravada natureza, e em tudo quanto for de tua parte, sem agravar a contrária, mostra-te com ele piedoso e clemente, porque, porque ainda que os atributos de Deus todos sejam iguais, mais resplandece e destaca a nosso ver o da misericórdia que o da justiça¹⁴. (CERVANTES, 2005, p. 1192).

Qualquer que seja o sistema de cumprimento de pena, ele precisa fazer com que as virtudes da misericórdia e da justiça se equilibrem para que possa atingir o seu fim. Por isso o Cavaleiro da Triste Figura pede que Sancho Panza, quando julgar e sentenciar, considere o sentenciado como miserável e sujeito às condições da comum natureza humana; ou seja, Dom Quijote pede que Sancho considere o condenado como seu igual: alguém que errou e que precisa pagar, mas que, ao mesmo tempo, tem o direito de se arrepender e voltar ao convívio comum. Dom Quijote ainda exorta a Sancho que “se acaso dobrares a vara da justiça, não seja com o peso da dádiva, mas com o da misericórdia¹⁵” (CERVANTES, 2005, 1191).

Ele fala de dobrar a vara da justiça, não de quebrá-la: quando o ser humano tem seus direitos – inclusive o do

¹⁴ Tradução livre do original: “Al que has de castigar con obras no trates mal con palabras, pues le basta al desdichado la pena del suplicio, sin la añadidura de las malas razones. Al culpado que cayere debajo de tu jurisdicción considérale hombre miserable, sujeto a las condiciones de la depravada naturaleza nuestra, y en todo cuanto fuere de tu parte, sin hacer agravio a la contraria, muéstratele piadoso y clemente, porque, aunque los atributos de Dios todos son iguales, más resplandece y campea a nuestro ver el de la misericordia que el de la justicia.”

¹⁵ Tradução livre do original: “si acaso dobrares la vara de la justicia, no sea con el peso de la dádiva, sino con el de la misericordia.”

arrependimento – negados, como é o caso do sistema prisional vigente, a vara da justiça é quebrada. O que se vê na prática, portanto, é que o sistema prisional, tal como existe hoje no Brasil, faz com que o ser humano se ressinta ainda mais: as más condições, o ambiente terrível e a impossibilidade de um contato pessoal verdadeiro o fecham sobre os próprios sofrimentos e o tornam propenso à ferida do ressentimento, como o personagem Silas Marner cujo exemplo foi trazido neste artigo.

O Método APAC nasceu a partir da observação dessas experiências humanas degradantes e da necessidade de se fazer algo para mitigá-las. O próprio Ottoboni (2001, p. 12) chegou a sugerir que houvesse uma legislação mais “próxima de nossa realidade e necessidades”. A observação é válida, sem dúvida. Sem embargo, é preciso mencionar que a própria APAC não surgiu para contrariar a atual Lei de Execução Penal, mas para que ela fosse melhor cumprida:

Se observarmos os doze pilares do Método APAC [...] veremos que todos eles se baseiam na Lei de Execução Penal, e foram pensados em benefício do recuperando e da sociedade, que receberá esse detento transformado. (D’AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016, p.28).

O Método APAC, portanto, é uma resposta às necessidades reais do cumprimento de pena no Brasil e seus pilares são baseados, ao mesmo tempo, na Lei de Execução Penal e nas necessidades humanas. Esse método visa a promover a possibilidade de arrependimento e a recuperação do ser humano, como se verá no seguinte ponto deste artigo.

4. A LIBERDADE E O ARREPENDIMENTO: A EXPERIÊNCIA DO MÉTODO APAC

O contexto histórico do século XX foi marcado pelas mazelas de destruição humana decorrente da Segunda Guerra Mundial, cuja característica principal era a banalidade do mal e o anti-humanismo (ARENDR, 1997), sendo que neste contexto

Maritain “entregou à humanidade uma nova e audaciosa proposta para o humanismo, ou seja, o humanismo integral” (SANTOS, 2019, p. 178). Constitui o que Maritain denominou anti-humanismo em corrente de pensamento baseada em especial nos estruturalistas e nos adeptos do marxismo ortodoxo, que apresentaram críticas ao novo humanismo como o de Maritain.

Quando se fala em horrores da contemporaneidade se lembra das atrocidades do começo do século passado, porém deve-se mencionar também a guerra contra o terrorismo do final do século XX e início do XXI e outros exemplos da manifestação do anti-humanismo como os genocídios de Srebrenica, em 1995, na Bósnia, e de Ruanda, em 1994. (SANTOS, 2019, p. 110).

Mas hoje e no prosclênio nacional grande desconsideração da condição humana pode ser detectada. O sistema prisional brasileiro é exemplo disso. Ao sistema penal tradicional, aplica-se o que Foucault (1984, p. 235) consignou em *vigiar e punir*:

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça.

Enfim, a julgar pelo o que até agora em geral se tem *através da história das prisões*, trata-se de “um local sujo, desumano, diabólico, onde o recluso será submetido a todo os tipos de desrespeitos, seja aos direitos humanos, seja em sua dignidade” (MORAIS; DA SILVA, 2010, p.169). Dali há possibilidades de sair um “homem novo”, mas pior (MORAIS; DA SILVA, 2010, p.169). Neste artigo, não se falará detalhadamente do sistema prisional, mas especificamente da proposta da APAC cujo objetivo é o resgate do ser humano em sua totalidade.

Há, entretanto, tentativas de superação desse modelo penitenciário. O método APAC de cumprimento de pena criminal entremostrou-se tentativa exitosa de reversão desse quadro.

A sigla APAC significa *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados*. Trata-se de um sistema humanizado de cumprimento de pena que se caracteriza por um método, aplicado há mais de 40 anos no Brasil, baseado em doze fundamentos, a saber, 1. A participação da Comunidade; 2. O recuperando ajudando o recuperando¹⁶; 3. O trabalho; 4. Assistência Jurídica; 5. Assistência à saúde; 6. O voluntário e o curso para sua formação; 7. Valorização Humana; 8. Espiritualidade; 9. Jornada de Libertação com Cristo; 10. Mérito; 11. Centro de Reintegração Social – CRS; 12. A família.

Apresentados sem grandes detalhes, a participação da comunidade caracteriza uma abertura cidadã da execução penal prometida desde os idos da década de 1980, quando a exposição de motivos da Lei de Execução Penal ainda vigente hoje (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984) já reconhecia: “Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário” (Exposição de Motivos, item 24). O recuperando ajudando o recuperando almeja desenvolver no interior de cada um o sentimento de fraternidade na vivência comunitária (DARKE, 2014, p. 370), rechaçando a filosofia individualista e egoísta presente no sistema penitenciário tradicional e, de certa maneira, prevalente na sociedade hodierna. O elemento do trabalho não está ligado apenas à profissionalização para garantir sustento material, mas a finalidades humanizadas, das quais se falará detidamente abaixo. As assistências – notadamente jurídica e à saúde, mas não apenas elas – são prestadas por voluntários, responsáveis pela efetivação da participação da comunidade em quase todas as atividades da APAC. A valorização humana e a espiritualidade, incluindo a Jornada de Libertação com Cristo, constituem elementos de profunda

¹⁶ *Recuperando* é o termo utilizado para designar o preso no sistema APAC. Representa a busca pela recuperação do homem em várias dimensões: no campo da saúde, da educação, da instrução, da profissionalização, da valorização humana, da religião, da espiritualidade. (OTTOBONI, 2001, p. 99).

transformação integral da pessoa humana, restabelecendo as dimensões que lhe são próprias: física, psicológica, espiritual. O mérito é fato estimulante de boas práticas e da harmônica convivência, convivência essa que se desenvolvem na maior parte em local adequado e humanizado do Centro de Reintegração Social (CRS), formando ambiente em que as famílias são dignamente recebidas, amparadas e instruídas, fazendo parte do grande sistema de relações proporcionado pelo método APAC.

A leitura dos fundamentos acima é bastante para concluir que a APAC representa uma reação, em prol da dignidade da pessoa, contra o tratamento que era (e é) destinado aos reclusos do sistema penitenciário tradicional brasileiro.

O resgate dessa dignidade está bem longe de algum paternalismo. Em sua autobiografia, Chesterton narra um episódio muito interessante de sua polêmica com um senhor chamado apenas de *Blatchford*. Esse homem defendera que certas pessoas, que viviam em condições paupérrimas de vida, eram atiradas aos piores hábitos (inclusive crimes) e que, com má educação e sem perspectiva, acabavam por ser punidas injustamente. Nas palavras do autor:

Mas o determinismo lhe atraiu através de outro sentimento bastante normal; um sentimento de imoderada compaixão. Ele chamou seu livro de panfletos deterministas de um apelo “em nome dos párias”. E era óbvio que ele meditara bastante acerca do tipo de pessoa pobre e desonrada, e frequentemente oprimida, que ele realmente podia chamar de pária. Para ele, assim como para muitos outros homens de saudável – mas vago – sentimento moderno, a noção de pecador de fato se ligava inteiramente à noção de um beberão ou de um vagabundo assaltante ou de uma espécie de malandro em guerra contra a sociedade. Nesse sistema social tão injusto que suportamos, é bastante provável que muitas dessas pessoas sejam punidas injustamente, que alguns não devam de forma alguma ser punidos, que alguns, talvez, não tenham responsabilidade alguma. E Blatchford, vendo-os irem em massa para as prisões, não sentiu nem mais nem menos que piedade pelo pobre e pelo desafortunado, o que era, na pior das hipóteses, um exagero

ligeiramente desvirtuado da caridade cristã. Ele estava tão ansioso para perdoar que acabou negando a necessidade de perdão. (CHESTERTON, 2012, p. 213-214).

Segundo Chesterton, Blatchford era um homem que recebeu boa educação, que tinha bons hábitos e que estava sinceramente preocupado diante das injustiças que via, especialmente as cometidas contra pessoas que não tiveram as mesmas oportunidades que ele. Blatchford pensava que, pela boa educação que teve, jamais faria as mesmas coisas que as pessoas miseráveis que não a tiveram; e pensava também que, como elas não tiveram essa boa educação, não tinham capacidade de discernir o suficiente para ser consideradas culpadas.

O problema é que, se uma pessoa não pode ser considerada culpada, como pensavam os senhores Blatchford do tempo de Chesterton e também do tempo presente, ela tampouco pode se arrepender do crime que praticou. Porque a responsabilidade pela injustiça cometida é uma via de mão dupla: ao mesmo tempo que quem a cometeu aceita sua punição que se lhe é imposta; o faltoso, arrependido, dispõe-se a responder pela falta, e só então pode ter de novo a vida nas próprias mãos e recomeçar. Eis o que significa *contrição*, conforme explica Ernst Hello (2015, p. 78-79):

A linguagem cristã designa com uma palavra enérgica a dor pelo pecado. Esta palavra é *contrição*, que significa dilaceração. Se o hábito não lançasse sobre as coisas o véu cinza da indiferença, os homens seriam singularmente abalados por essa magnífica palavra. Mas eis o que eu queria dizer: a *contrição* é plena de alegria. A dilaceração do coração é mais deliciosa que as coisas mais almejadas. Não falo das vagas delícias de certos sentimentos que se assemelham a sonhos, delícias estéreis e debilitantes. As delícias de que falo são realidades fortificantes, ativas, fecundas. São alegrias que levam à ação.

A misericórdia consiste também em chamar as coisas pelos seus devidos nomes. Se a uma pessoa condenada por uma falta que verdadeiramente cometeu se lhe diz que ela foi uma vítima e que, na verdade, não teve culpa, imediatamente começará a se perguntar por que então cumpre uma condenação, por

que lha privam de liberdade? Pensará que ela mesma é vítima de uma injustiça; então culpará a sociedade, o Estado e até mesmo a outra pessoa contra quem agiu. A partir do momento em que o culpado crê-se vítima, e não o algoz, o ressentimento aparecerá como em Silas Marner.

Deve-se buscar o oposto, ainda que sem dispensa do sofrimento, da purificação, é nisso que está implicada a cruz, símbolo de fé cristã, nesse processo; segundo Maritain: a “cruz do coração, os sofrimentos redentores assumidos no próprio seio da existência” (MARITAIN, 1941, p. 71).

Com efeito, doloroso, mas vital para ressocialização, é o processo de reconhecimento da culpa por parte do recuperando. Processo esse no qual o papel da espiritualidade entremostra-se importante como apoio na assunção da culpa; reconhecimento da responsabilidade pelo ato ilícito cometido e pelos danos decorrentes; e pela capacidade de se perdoar e buscar o perdão dos ofendidos, vítima, família e da comunidade. Em certo sentido, a APAC guia-se pelo princípio de que “Neste novo momento da história da cultura cristã, não seria a criatura nem desconhecida nem aniquilada diante de Deus; não seria tampouco reabilitada sem Deus ou contra Deus; seria reabilitada em Deus” (MARI-TAIN, 1941, p. 70).

Afigura-se fundamental que o recuperando reconheça o erro que cometeu, sem o que qualquer sanção penal perde muito de sua efetividade ressocializadora. A APAC concretiza “também a terapia do perdão, pregada pelo Cristo, quando diz: ‘Vá e não peques mais. A tua fé te salvou’” (CARVALHO, 2009, p. 159).

Por meio da cruz (do sofrimento, da catarse), o ser humano há de ser reabilitado pela graça de Deus e assim possa progredir para a verdadeira liberdade, que é a liberdade em Deus (não sem Deus). Numa tomada de consciência, constitui a culpa aquele estado atormentado da consciência, aquela angústia pela conduta que o levou ao cárcere:

A culpa é o estado atormentado da consciência por um erro

cometido, a angústia por ter obrado de modo vil e a vergonha pela atitude; traz em si grande quantidade de elementos capazes de alterar significativamente o estado de espírito do indivíduo. (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 232).

Cuida-se tal sentimento angustiante de vergonha pelo ato cometido no passado um primeiro passo para elevação interna do recuperando. Escreveu Kierkegaard (2005, p. 52):

[...] pois a angústia é uma reflexão, pelo que se distingue especificamente da pena. A angústia é o sentido pelo qual o indivíduo se faz da pena e a incorpora. A angústia é a força do movimento pelo qual a pena se assenta no coração humano¹⁷.

O volver o olhar para dentro de si próprio não deixa de ser uma forma de purificação e de cura interior: o “único modo de aplacar tamanha angústia é voltar os olhos para dentro, isto é, examinar as menores condutas precisamente para ver o que anda mal” (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 232).

O recuperando pode, através do arrependimento, lembrar-se de que, sendo pessoa portadora de dignidade, deve assumir o controle de sua vida apesar das circunstâncias adversas.

Reconhecendo o erro, o recuperando assume a responsabilidade e aceita a pena como expiação. Esta palavra – *expiação* – não soa bem aos ouvidos modernos (tal como *pecado*, *moral* e outras tantas). Pensa-se *expiação* como castigo sem sentido. Todavia *expiação* é um princípio, um novo começo: aquele que expia a falta cometida (e só pode expiar quando a reconhece) pode recomeçar e ter uma nova visão da vida e até de si mesmo; ou seja, ao se arrepender e então começar de novo, o homem que errou passa a saber que pode cair outra vez e não deixa de pensar nisso.

O desejo por reparar o mal causado à vítima, à família e à comunidade é momento decorrente desse contexto: “É fundamental lembrar que a culpa sempre trará consigo uma boa dose

¹⁷ Tradução livre de: “[...] pues la angustia es una reflexión, por lo que se distingue específicamente de la pena. La angustia es el sentido por el cual el individuo se hace de la pena y la incorpora. La angustia es la fuerza del movimiento por el que la pena se asienta en el corazón humano.”

de vergonha pela falta cometida e a imediata necessidade de reparação” (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 233).

É só assim que, em um sistema de execução penal humanizada, como pressupõe o Método APAC, cicatrizar-se-á a ferida daquele ressentimento, antes a todo o tempo a atormentar o condenado. Vale lembrar ainda que a assunção da culpa e a necessidade do perdão caminham juntas: no Método APAC, uma vez que o recuperando toma consciência da própria culpa, nasce ao mesmo tempo para ele a necessidade do perdão. E o próprio Método APAC, que consiste em apoiar os recuperandos, mostra que eles são dignos desse perdão porque são falhos como os demais seres humanos.

O sistema penitenciário brasileiro, sob pena de ser injusto, deve proporcionar as condições e os meios (inclusive espirituais) necessários para que uma pessoa possa se arrepender do erro que cometeu, ser amparada na dor desse reconhecimento para que possa assumir as responsabilidades daí advindas e seguir em frente com o propósito de não voltar a errar.

CONCLUSÃO

Como se viu no decorrer deste artigo, a pessoa vítima de injustiça tem que enfrentar um grande sofrimento e, caso esse sofrimento não seja reparado, a ferida permanecerá e poderá degenerar em ressentimento; por essa razão foi trazido o exemplo do personagem Silas Marner. E a cura para o ressentimento, se houver, se dará pela misericórdia e pelo perdão.

A liberdade não consiste em simplesmente se fazer o que bem quiser. Os seres humanos estão, por um lado, atados por várias correntes que já nascem consigo: o lugar de origem, a língua herdada da comunidade de falantes em que se vive, a educação recebida, as disposições (ou gostos) para determinadas coisas mais do que para outras; e também a propensão a certos defeitos que parecem arrastar a pessoa com bastante força. Por

outro lado, a liberdade consiste justamente em conhecer as correntes que atam – para bem ou para mal – e aprender a lidar com elas, com as quais se vive e pelas quais é necessário assumir responsabilidades.

O preso já teve oportunidade de gozar de plena liberdade, mas infelizmente, por conta de um mau uso dela, foi condenado e se encontrar na situação de apenado. Tendo feito algo de errado, é importante que quem errou, arrependa-se e pague o preço justo e não volte mais a delinquir. No entanto, o sistema prisional atual antes possibilita o ressentimento que o arrependimento.

O método APAC visa a estimular esse arrependimento, quer durante o cumprimento da pena, quer depois, quando o egresso deve ter presente que essa liberdade, que está novamente em seu poder, tem algo de renúncia em relação ao proscrito pela lei, mas também de conciliação com o meio social e com a herança que recebemos de nossos ancestrais. Esse balanço sadio de superar os próprios defeitos e aproveitar os entusiasmos que não se sabe de onde provêm, mas que existem, é um elemento de maturidade, de crescimento, de superação do ressentimento, de autonomia no gozo da liberdade. (CASTRO, 2014).

O Método APAC mostra ainda aos apenados – chamados de *recuperandos* quando ingressam – que são seres humanos como os demais e que, por essa razão, também são dignos de perdão e podem ter uma segunda ou terceira chance, como teve o personagem Silas Marner. Em linhas gerais, o Método APAC não visa acabar com o crime e nem, muito menos, criar um tipo de sociedade utópica e, de certa forma, autoritária onde não existe criminalidade e as pessoas são brutalmente vigiadas pelo Estado ou outro organismo burocrático. Trata-se de um método de inserção de apenados no convívio social. Um método que leva em consideração os limites do gênero humano e as possibilidades de restauração do humano.

Por fim, afirma-se que o Método APAC ainda está em processo de construção. Trata-se de um método, de reinserção

de apenados na vida social, incompleto que, por isso mesmo, necessita de novos aportes teóricos, culturais, jurídicos e éticos. Apesar do grau de *incompletude*, é um método que tem obtido, onde foi colocado em efetiva prática, bons resultados no processo de reinserção social dos apenados e de suas respectivas famílias. Um método humanizador que percebe o apenado como uma pessoa que cometeu um crime e, por isso, deve pagar sua dívida com a sociedade, mas um ser humano que necessita, como todos os membros da espécie humana, de uma oportunidade para apresentar, para o conjunto social, suas potencialidades.



REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- BLOY, Léon. *En tinieblas*. Tradução de Luis Cayo Pérez Bueno. Madrid: Escuela Libre Editorial, 2000.
- BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. RE 580.252/MS, Relator(a): Min. Teori Zavascki, relator(a) p/ acórdão: min. Gilmar Mendes, tribunal pleno, julgado em 16/02/2017, acórdão eletrônico repercussão geral - mérito dje-204 divulg 08-09-2017 public 11-09-2017.
- CAMPOS, Álvaro de. Poema em linha reta. In: PESSOA, Fernando. *Fernando Pessoa: Obra Poética*. Rio: José Aguilar, 1972, p. 418.
- CARVALHO, Paulo Antônio de. APAC - Caminho de liberdade com amor e limite. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; MATTOS, Virgílio de. *Estudos de execução criminal: direito e psicologia*. Belo Horizonte: TJMG/CRP, 2009, p. 155-160.

- CASTELLANI, Leonardo. *Los Papeles de Benjamín Benavides*. Buenos Aires: Biblioteca Dictio, 1978.
- CASTRO, Jerônimo Fernando dos Santos de. *A APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) e sua contribuição na ressocialização, viabilizando a reinserção do egresso no seio social*. Ponta Grossa: Sociedade Educativa e Cultural Amélia, 2014.
- CERVANTES, Miguel de. *Don Quijote de la Mancha*, 2. Madrid: Alianza Editorial, 2005.
- CHESTERTON, Gilbert Keith. *Autobiografia*. Tradução de Ronald Robson. Campinas: Ecclesiae, 2012.
- CORÇÃO, Gustavo. *A Descoberta do Outro*. Campinas: Vide Editorial, 2017.
- D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese, Direito Penal e Processual Penal*, ano XVI, n. 95, dez./jan., p. 9-32, 2016.
- DARKE, Sacha. Comunidade prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 22, n. 107, mar./abr., p. 357-376, 2014.
- ELIOT, George. *Silas Marner*. Londres: Macmillan, 1909.
- FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 3 ed. Petrópolis, Vozes, 1984.
- HELLO, Ernst. *O Homem: A Vida, a Ciência e a Arte*. Tradução de Roberto Mallet. Campinas: Ecclesiae, 2015.
- KIERKEGAARD, Sören. *De la Tragedia*. Tradução de Julia López Zavalía. Buenos Aires: Quadrata, 2005.
- MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral: uma visão nova da ordem cristã*. Tradução de Afrânio Coutinho. São Paulo:

- Companhia Editora Nacional, 1941.
- MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa; DA SILVA, Carolina Senra Nogueira. Desregramento e punição: uma análise histórica dos sistemas penitenciários clássicos. *Revista Forense*, ano 106, vol. 407, jan./fev., p. 148-170, 2010.
- OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável*. APAC: a revolução do sistema penitenciário. 2 ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.
- OTTOBONI, Mário. *Seja solução, não vítima! Justiça restaurativa, uma abordagem inovadora*. São Paulo: Cidade Nova, 2004.
- POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- POZZOLI, Lafayette. A dignidade humana na Constituição Federal de 1988 - função promocional do direito. In: *Ensaio sobre filosofia do direito – dignidade da pessoa humana – democracia - justiça*. POZZOLI, Lafayette. ALVIM, Marcia Cristina de Souza. (Orgs.). São Paulo, Educ (Fapesp), 2011.
- POZZOLI, Lafayette. Direito como função promocional da pessoa humana. *Revista Em Tempo* (Marília), v. 2, n. AGOSTO, p. 62-67, 2000, disponível em <https://revista.univem.edu.br/emtempo/issue/view/9>. Acesso em 05/04/2020.
- ROSALES, Luis. *Antología Poética*. Madrid: Mondadori, 1988.
- SÁ, Frankarles Genes de Almeida. *A importância do Método da Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro*. *Direito & Dialogicidade*, URCA, Ano III, vol. III, dez., 2012.
- SANTOS, Ivanaldo. *Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cultor Livros, 2019.

- SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência - Art. 10 e 11 da LEP (Título II, capítulo II, da LEP). In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.) *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011, p. 37-54. Disponível em https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em 30 jul.2018.
- SIQUEIRA, Gilmar Assis; COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. O perdão como necessidade da natureza humana. In: LACERCA, Luana Pereira; GIACCOIA JÚNIOR, Oswaldo; SANTOS, Ivanaldo (Orgs.). *Direito e fraternidade: ensaios em homenagem ao professor Dr. Lafayette Pozzoli*. Curitiba: CRV, 2018, p. 231-242.
- TOLSTÓI, Leon. *A Morte de Ivan Ilitch*. Tradução de Vera Karam. Porto Alegre: LP&M, 1997.
- UNAMUNO, Miguel de. *Del Sentimiento Trágico de la Vida*. Madrid: Alianza Editorial, 2007.
- UNIOR, José do Nascimento Lira. *“Matar o criminoso e salvar o homem” o papel da religião na recuperação do penitenciário: um estudo de caso na APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - em Itaúna-MG*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2009.